

20 (F, de Reg. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 0000101577 em 14/06/2017.

lo — uu cus ud

SENHOR OFICIAL DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA — DF

FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS JÚNIOR, brasileiro, casado, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, representante legal do COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL — CNPGEF, com sede na SAM, Bloco I, Ed. Sede, Asa Norte, DF, CEP 70620-000, requer de Vossa Senhoria sejam registrados os Atos Constitutivos e

respectivo Estatuto da associação, para que junta 3 (três) vias em anexo. Nestes termos. Pede deferimento.

pe á GET Brasília, 15 de fevereiro de 2017. AO A

Dal

COLÉGIO NACIONAL OS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Francisco Wilkie bouças Chagas Júnior ESTATUTO DO COLÉGIO NACIONAL DE PROCURADORIAS-GERAIS DOS

ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL + CNPGEF - | 20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas CAPÍTULO I | Ficou arquivada cópia microfilmada

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINAFHDABE00010S77 em 14/06/2017,

si e

Art. 1º O Colégio Nacional de Procuradorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal é uma associação civil de direito privado, regida pelo Código Civil, pela legislação aplicável e por este Estatuto, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, SAM, Bloco I, Ed. Sede, Asa Norte, CEP 70620-000, Distrito Federal, Brasil, onde tem seu foro jurídico, para desenvolver suas atividades institucionais em

todo o território nacional.

Parágrafo único. O Colégio Nacional de Procuradores-Gerais dos

Estados e do Distrito Federal adotará, na sua designação simplificada, a sigla CNPGEF.

Art. 2º O CNPGEF, com atuação em todo o território nacional, é a entidade que congrega os Estados e o Distrito Federal, e será por eles constituída, por meio das

respectivas Procuradorias-Gerais e Advocacias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A representação das pessoas jurídicas de direito público constituintes do CNPGEDEF será feita pelos Procuradores-Gerais ou Advogados-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, os quais poderão ser substituídos, na hipótese de vacância do cargo, impedimento ou ausência ocasional, por seus substitutos legais ou por Procurador de Estado ou Advogado de Estado, expressamente designado para tanto, nos termos do presente

Estatuto. Art. 3º O CNPGEDEF tem os seguintes objetivos:

I - congregar e representar as instituições governamentais estaduais de representação judicial e consultoria jurídica dos Estados-membros e do Distrito Federal, harmonizando e veiculando seus interesses, especialmente buscando a troca de informações

para atuação conjunta;

IH - promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os associados;

HI - atuar no sentido de intensificar a participação das instituições da advocacia pública, contenciosa e consultiva, na definição e na execução das respectivas atribuições;

IV - cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades das instituições associadas;

V - cooperar para o desenvolvimento de recursos humanos necessários às atividades dos seus associados;

VI - manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais;

VII - promover reuniões, encontros, seminários e congressos de interesse para o desenvolvimento de seus associados;

VII - implantar e gerenciar uma rede de informações, integrada por seus associados, para a permanente consecução de seus objetivos;

IX - zelar pelos interesses de seus associados, representando-os, em parcerias de interesse comum, junto aos Poderes Públicos e às instituições oficiais e privadas nacionais e internacionais;

X - propor medidas, programas, incentivos. empregadas as ações: ficou arquivada cópia microfilmada Surtoção

À 4 consequentes que conduzam ao desenvolvimento das entidades, associadas realização de seus objetivos:

§ 1º Para a realização de suas finalidades, o CNPGEDEF poderá celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que compatíveis com os objetivos da entidade e aprovados pela Reunião Plenária.

§ 2º O CNPGEDEF não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicando integralmente, no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 4º O patrimônio do CNPGEDEF será constituído por:

I - contribuições de admissão;

II - contribuições ordinárias ou extraordinárias dos associados; III - doações, subvenções, heranças e legados;

IV - rendimentos, receitas e outras rendas produzidas exclusivamente na consecução e manutenção de seus objetivos sociais; V - bens imóveis, títulos e depósitos; VI - repasses provenientes da celebração de convênios:

VII - quaisquer recursos oriundos de outras fontes, desde que relacionados diretamente com os objetivos da associação.

§ 1º A Diretoria do CNPGEDEF será responsável pela eventual malversação dos recursos, respondendo passivamente pelos danos porventura causados.

2]

a e. § 2º Os associados do CNPGEDEF não responderão pela eventual malversação dos recursos citados no parágrafo anterior, salvo se a isso derem causa.

Art. 5º As contribuições ordinárias, que deverão ser pagas até o final do mês de março de cada exercício e as extraordinárias serão fixadas pela Reunião Plenária, mediante proposta apresentada pela Diretoria.

Art. 6º O CNPGEDEF, por sua própria natureza, não distribui lucros ou qualquer vantagem pecuniária à sua Diretoria, ao seu Conselho Fiscal e aos demais associados.

ii participantes das Reuniões Plenárias. | 28 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas ? | 1

| Ficou arquivada cópia microfilmada CAPÍTULO III | sob o nº WO00LCISTT em 14/06/2017, DOS ASSOCIADOS Art. 7º O quadro social do CNPGEF será constituído pelos Estados da Federação brasileira e pelo Distrito Federal, por meio de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, cabendo à respectiva representação para os atos associativos aos Procuradores-Gerais ou Advogados-Gerais dos Estados membros e do Distrito Federal referidos no art. 2º do presente Estatuto, que serão seus fundadores ou titulares, com direitos

iguais.

§ 1º Serão considerados fundadores os associados que, por seus representantes na forma do caput, assinaram a ata de aprovação deste Estatuto.

§ 2º Poderão se associar ao CNPGEF os Estados da Federação e o Distrito Federal, por intermédio das Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, mediante manifestação expressa de adesão ao presente Estatuto, bem como

reconhecendo o CNPGEF como a única associação representativa de seus interesses.

§ 3º A qualidade de associado é intransmissível e não há, entre os associados, quaisquer direitos e obrigações recíprocas.

Art. 8º Cada associado será representado no CNPGEF por 2 (dois) membros da respectiva Procuradoria-Geral ou Advocacia-Geral, sendo titular o Procurador-Geral ou Advogado-Geral do Estado ou Distrito Federal e suplente o seu primeiro substituto legal, ambos devidamente credenciados para esse fim.

o O representante do associado expressará em seus pronunciamentos a posição oficial de seu Estado de origem ou do Distrito Federal, sendo computada a sua votação como titular, ainda que presente o suplente, o qual, sem qualquer

restrição, terá direito a se manifestar nas Reuniões Plenárias.

§ 2º Na hipótese de não ser possível a presença do titular e do suplente, poderá ser designado um representante, na forma da parte final do parágrafo único do

art. 2º.

[3] / 83º A representação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo será exercida pelo representante oficialmente investido no cargo que o qualifica como Procurador-

Geral ou Advogado-Geral do associado, sendo extinta, automaticamente, quando houver a

cessação da respectiva nomeação. | 20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas | Ficou arquivada cópia microfilmada

A Art. 9º São direitos dos associados: | sobord 0000101577 ex 14/06/2017.

L. I - tomar parte, nas Reuniões Plenárias, votar e ser votado; IH - usufruir dos benefícios oferecidos pelo CNPGEDE;

II - recorrer à Reunião Plenária, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias; [V - indicar, em seus impressos, a sua filiação ao CNPGEDE; V - participar, quando eleito, da Diretoria do CNPGEDE.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - acatar e cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos de direção:

II - desempenhar os encargos que lhes forem cometidos pelos órgãos de direção:

III - comparecer às reuniões plenárias e deliberar sobre as atividades do CNPGEDE;

IV - diligenciar para que sejam pontualmente pagas as contribuições sociais nas condições e nos valores fixados pela reunião plenária;

V - cooperar na realização dos objetivos do CNPGEDE e contribuir para o desenvolvimento associativo:

VI - informar à Reunião Plenária, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade verificada.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo CNPGEDE. Art. 11. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - não providenciarem o pagamento da contribuição social por 2 (dois) anos consecutivos; e

II - participarem de quaisquer atos desabonadores que, de alguma forma, afetem o prestígio do CNPGEDE.

[4] es

| a — o Parágrafo único. Para a realização da exclusão prevista no inciso II do caput deste artigo, deverá ser instituída, por meio da Diretoria, uma comissão para a apuração

dos eventuais atos, garantindo-se ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. Os representantes dos associados do CNPGEDE, na vigência da nomeação para o respectivo cargo ou função que justifica sua representação, não poderão prestar nenhuma espécie de serviço remunerado à associação.

l 29 Of, de Res, CE Pessoas Jurídicas CAPÍTULO IV Ficou arquivada cópia microfilmada DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO ! sob o nb 000010377 em 14/06/2019,

Art. 13. São os seguintes órgãos de direção do CNPGEDE: I - Reunião Plenária;

IH - Diretoria;

HI - Conselho Fiscal.

Seção I Da Reunião Plenária

Art. 14. A Reunião Plenária, composta pelos representantes dos

associados na forma do art. 7º, é o órgão soberano de deliberação superior do CNPGEDE. Art. 15. Compete privativamente à Reunião Plenária: I - estabelecer as diretrizes gerais e as normas de ação da associação; II - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:

HI - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

observado o disposto neste Estatuto: IV - votar e aprovar o orçamento e as contas de cada exercício:

V - autorizar a aquisição ou a alienação de bens imóveis, bem como sua operação a qualquer título;

VI - deliberar, em grau de recurso, sobre os atos da Diretoria que contrariem o direito dos associados;

VII - aprovar o Regimento Interno e apreciar os demais atos da

Diretoria; VII - apreciar e aprovar as alterações estatutárias: IX - estabelecer o valor das contribuições dos associados; X - deliberar sobre a admissão de associados; XI - deliberar sobre a exclusão de associados;

XII - deliberar sobre a dissolução do CNPGEDE: e

[5] ça

1 Í I |

sea) XIII - praticar todos os demais atos que sejam de sua competência, na

forma prevista pela legislação.

Art. 16. As deliberações sobre a reformulação do Estatuto Social e sobre a dissolução da associação serão objeto de Reunião Plenária extraordinária, especialmente convocada para esse fim, serão aprovadas por quórum de maioria simples dos

1 presentes à Reunião convocada especificamente para esse fim! não Bodêdeso Srgasdeliberaticas o. . Ficou arivada coria microfilmada sem a presença da maioria absoluta dos associados. | sobo rn DODOLGISTT em 18/04/2017.

L

Art. 17. A Reunião Plenária do CNPGEDEF será realizada:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, sendo uma delas no primeiro semestre e a outra no segundo semestre, podendo esta última, se reputado conveniente, coincidir com o período de realização do Congresso Nacional de Procuradores de

Estado promovido pela Associação Nacional de Procuradores do Estado - ANAPE;

II - extraordinariamente, mediante convocação da Presidência, de ofício ou por provocação da maioria simples de seus membros, para o exame de matéria

específica, objeto de pauta previamente comunicada.

Parágrafo único. Poderá haver Reunião Plenária extraordinária

virtual, a ser disciplinada no Regimento Interno ou em regulamento próprio.

Art. 18. A Reunião Plenária será convocada por Ofício, impresso ou em meio eletrônico, com comprovação de entrega ou recebimento, devendo as convocações ser expedidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no caso de Reunião Plenária ordinária e de 15 (quinze) dias no caso de Reunião Plenária extraordinária, constando necessariamente na

convocação a pauta dos trabalhos, o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo único. A Reunião Plenária será dirigida pelo Presidente do CNPGEDEF ou, no caso de seu impedimento ou ausência, pelo substituto previsto neste

Estatuto.

Art. 19. Os trabalhos serão iniciados na hora prevista, com a presença

da maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de presentes, meia hora depois.

Art. 20. As deliberações da Reunião Plenária do CNPGEDEF serão

tomadas por maioria simples de votos. 8 1º Será objeto de deliberação:

| - em Reunião ordinária, a matéria constante da pauta previamente comunicada pela Presidência, bem como aquela incluída, na abertura da sessão, a critério do

colegiado;

II - em Reunião extraordinária, a matéria constante da pauta prévia nos termos do art. 16, II. deste Estatuto.

6 [6] "a

É ss e a) § 2º A adoção de orientação, em matéria jurídica de interesse comum dos Estados e do Distrito Federal, que enseje conjugação de esforços e atuação coordenada perante instâncias judiciais, administrativas ou legislativas, dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CNPGEF ou de seus representantes, não podendo implicar atuação direta, administrativa ou judicial contra qualquer dos Estados da Federação e o Distrito

Federal. je

! x cds MPE do js ; § 3º Os custos relativos à realização-das Sesi CeRpotRadudicas o à Ficou aruivada cócia microfilmada correspondências, edição de Boletim e outros meios de divulgaçãecterãecobjetocdertleliberaçãoot?, [ER

do CNPGEF.

9 4º As deliberações das Reuniões Plenárias serão válidas quando obtiverem a adesão mínima, estatutariamente prevista, com a observância do quórum da maioria simples dos associados com direito a voto, cabendo ao Presidente do CNPGEF o

voto de qualidade, em caso de empate.

95º A votação se fará por escrutínio aberto ou outra modalidade escolhida pela Reunião Plenária.

§ 6º Terão direito a voto somente os associados que estiverem no

gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações sociais. 8 7º E vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 21. Na hipótese de dissolução do CNPGEF, será eleita pela Reunião Plenária, uma comissão liquidante entre os associados, que, após satisfeitas as obrigações passivas da associação, procederá à transferência do patrimônio remanescente para outra entidade sem fins econômicos escolhida pelos associados, desde que tenha objetivos e finalidades semelhantes, ou ainda para órgão ou entidade do Poder Público municipal, estadual, distrital ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, sendo vedado a qualquer associado beneficiar-se direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da extinção da associação.

Seção II Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria do CNPGEF será composta por: I- 1 (um) Presidente;

IH - 1 (um) 1º Vice -Presidente:

HI - 1 (um) 2º Vice-Presidente:

IV - 1 (um) Secretário-Geral;

Art. 23. O Presidente do CNPGEDEF será eleito dentre os Procuradores-Gerais ou Advogados-Gerais pela Reunião Plenária, para mandato de 2 (dois)

anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.

7] A

É ars Parágrafo único. Serão eleitos com o Presidente, 2 (dois) Vice-

Presidentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo. Art. 24. São atribuições gerais da Diretoria:

I - administrar o CNPGEDEF, zelando pela fiel observância deste

Estatuto e das deliberações dos órgãos de direção:

II - elaborar e submeter à Reunião Plenária as decisões que julgar

conveniente e especificamente:

don Ethenho Inlemao: 20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas

| | Ficou arsuivada cópia microfilmada b) os planos de trabalho; E sobo nl 0000101577 cs 16/08/2017.

q

c) a proposta orçamentária;

d) o relatório e as contas de cada exercício;

e) as propostas de alteração do Estatuto;

f) as propostas de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

g) as propostas de exclusão de associados;

HI - deliberar sobre a admissão de associados ad referendum da

Reunião Plenária; IV - constituir, modificar ou extinguir as comissões técnicas;

V - fixar os vencimentos e quaisquer remunerações do pessoal técnico e administrativo do CNPGEDEF:

VI - expedir resoluções e instruções no âmbito de suas atribuições;

VII - praticar os demais atos que lhe forem cometidos pela Reunião

Plenária.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

I - representar o CNPGEDEF;

II - propor a agenda de reuniões da Diretoria;

III - submeter as questões de ordem à Reunião Plenária;

IV - expedir instruções referentes às deliberações das Reuniões Plenárias;

V - apresentar ao CNPGEDEF relatório anual dos trabalhos efetuados;

VI - indicar o Secretário para auxiliá-lo, dentre Procuradores de Estado, a ser referendado em reunião do CNPGEDEF;

[8] o VII - delegar atribuições a serem desempenhadas pelos 2 (dois) Vice-Presidentes;

VIII - dispor sobre todos os assuntos e interesses do CNPGEDEF que

não estejam expressos neste Estatuto, ad referendum da Reunião Plenária. Art. 26. São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

II - coadjuvar a coordenação das comissões-e-as-atividades-regrorars—=--"

20 Of. de Res, de Pessoas Jurídicas |

do CAPOIIDE, E Ficou arsuivada cópia microfilmada | | sobo nl 0000101577 es 14/08/2017. 1

Art. 27. São atribuições do 2º Vice-Presidente- A

I - substituir o Presidente nas ausências e impedimentos deste e do 1º

Vice-Presidente e auxiliá-lo no desempenho de suas funções: II - administrar a confecção e a distribuição do Boletim. Art. 28. São atribuições do Secretário-Geral: | - prestar assistência direta, técnica e administrativa ao Presidente;

II - planejar e executar as atividades de comunicação social, interna e externa do Presidente;

III - manter cadastro atualizado de todos os membros do CNPGEDEF e

dos endereços das Procuradorias-Gerais e Advocacias-Gerais dos Estados;

IV - desempenhar outras funções que lhe forem cometidas pelo Presidente ou pelos Vice-Presidentes, por delegação daquele, ou pela Reunião Plenária. Seção III Do Conselho Fiscal Art. 29. O CNPGEDEF terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) suplentes, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

Art. 30. Os membros do Conselho Fiscal terão como atribuições aprovar o orçamento e julgar as contas da Diretoria, encaminhando à Reunião Plenária os respectivos pareceres, e, quando aprovados, fazendo publicar no sitio eletrônico oficial da CNPGEDEF.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá propor à Diretoria que submeta à deliberação da Reunião Plenária a contratação de auditoria independente para auxiliar no desempenho de suas funções.

[9] E CAPÍTULO V DO ÓRGÃO AUXILIAR: CÂMARA TÉCNICA

Art. 31. Funcionará junto ao CNPGEDEF, como órgão auxiliar e executivo, uma Câmara Técnica composta pelos Chefes ou Coordenadores dos órgãos das respectivas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais incumbidos da representação dos Estados perante o Supremo Tribunal Federal e Tribunais Superiores sediados em Brasília, DF, a ela cabendo dar execução às ações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, perante aqueles

Tribunais ou outros órgãos e entidades da Administração Pública.

94 1º A Câmara Técnica terá um Regimento Interno, que será elaborado pelos seus componentes e aprovado pela Reunião Plenária do CNPGEDEF.

§ 2º A Câmara Técnica terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário-Executivo, todos com mandato de 2 (dois) anos, a serem eleitos

O

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada coria microfilmada

CAPÍTULO VI sob q nO 000LGISTT em 14/06/2017,

por seus membros na forma do Regimento Interno previsto no po Í | [

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. Para a eleição do Presidente e dos 2 (dois) Vice-Presidentes,

haverá convocação para Reunião extraordinária, nos termos do art. 16, II, deste Estatuto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, salvo na hipótese do § 2º deste

artigo.

§ 1º Na hipótese de vacância dos cargos de Presidente e de 1º Vice-

Presidente, assumirão, respectivamente, o 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 2º Na vacância do cargo de 2º Vice-Presidente, será realizada eleição para preenchimento da Presidência e Vice-Presidências na primeira reunião do CNPGEDF.

Art. 33. Deverão ser registradas chapas completas, para Presidente e Vice-Presidentes, subscritas, no mínimo, por 3 (três) Procuradores-Gerais ou Advogados-Gerais, até o dia da reunião eleitoral.

Art. 34. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples pelo voto secreto.

Art. 35. Para a votação e a apuração dos votos será constituída, ao início da reunião, Comissão Eleitoral composta por 3 (três) Procuradores-Gerais ou Advogados-Gerais, sendo um deles Secretário.

Art. 36. Ultimada a apuração, serão proclamados os eleitos, considerando-os empossados na data fixada para o início do mandato.

[10] Ei

, Fone: (61) 3799-151 / Ai fe Tas E) E Aa Lado ae] [TR O

E a É RA E TRA e O Sa | l

Art. 37. Não será admitido o voto por procuração, admitindo-se, no entanto, o voto proferido por representante à reunião eleitoral, nos termos do art. 2º, parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo único. Poderá ser desenvolvido sistema eletrônico, de...

» assi dori | Ficou arsuivada cópia microfilmada votação, a ser disciplinado em regulamento próprio. | sob a nº W000LGISTT em 14/04/2017.

L

CAPÍTULO VII | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro no Cartório de Registro competente, somente podendo ser modificado por maioria simples do Colegiado.

Art. 39. O CNPGE DF adotará medidas para a celebração de convênios entre os Estados e o Distrito Federal, por meio das respectivas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais, visando ao cumprimento de cartas precatórias e à prática de atos judiciais de interesse mútuo, nos termos da legislação processual civil.

Art. 40. O CNPGE DF só se responsabilizará pelos atos de seus administradores quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

Art. 41. Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Reunião Plenária.

Art. 42. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Brasília/DF, 15 de

Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal

CNPGE DF 04B- LEE AN

AU NTE TITE PETS CRS Quadra 505=Bloco C - Lotes 1,203 [CEP: 70.350-830 | Brasília -DF

Tábelião: Me Arhur DiAndrade Leda af ga es

=

Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900 Oficial: Jesse Pereira Alves

O ni cmo a ar

4 EL A Lojas 07/08 - &sa Sul | | |

ea iram À

| Apresentado hoje em P À sent ess0as Mridir

Pesistrado sob o nO OOOPS?

o 8 microfilas OMI o gd a AQQi=111 em 14/04/2017 | 0 Ulaitals TIDFTIOLO nar? ;
Para ca RET2MLTOLZOGÉ Gas TE | Hu tidEE 3 ?

= Udo Au

LH]

e e aus vol COLÉGIO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS DOS ESTADOS E DO
DISTRITO FEDERAL (CNPGE DF)

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 9 horas, na cidade de Brasília/DF, reuniu-se um grupo de pessoas com o intuito de fundar uma associação, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Brasília, SAM, Bloco I, Ed. Sede, Asa Norte, CEP 70620-000, Distrito Federal, Brasil, com o objetivo de congregar e representar as instituições governamentais estaduais de representação judicial e consultoria Jurídica dos Estados-membros e do Distrito Federal, harmonizando e veiculando seus interesses, especialmente buscando a troca de informações para atuação conjunta; promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre os associados; atuar no sentido de intensificar a participação das instituições da advocacia pública, contenciosa e consultiva, na definição e na execução das respectivas atribuições; cooperar na captação de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades das instituições associadas; cooperar para o desenvolvimento de recursos humanos necessários às atividades dos seus associados; manter intercâmbio com entidades congêneres, nacionais e internacionais; promover reuniões, encontros, seminários e congressos de interesse para o desenvolvimento de seus associados; implantar e gerenciar uma rede de informações, integrada por seus associados, para a permanente consecução de seus objetivos; zelar pelos interesses de seus associados, representando-os, em parcerias de interesse comum, junto aos Poderes Públicos e às instituições oficiais e privadas nacionais e internacionais; propor medidas, programas, incentivos e empreender as ações consequentes que conduzam ao desenvolvimento das entidades associadas e à integral realização de seus objetivos. Foi escolhido o Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior para presidir a reunião. Após amplo debate entre os presentes com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a fundação da associação, que receberá a denominação de Colégio Nacional dos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal - CNPGEDEF. Foi lida à proposta de redação dos estatutos, artigo por artigo, que foi aprovado por unanimidade. Os estatutos possuem 42 artigos, cujas folhas numeradas de 1 a 211 passarão a fazer parte integrante desta ata. Em seguida, foi eleita a primeira diretoria da associação, com a seguinte composição: Presidente, Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

(Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte); 1º Vice-Presidente, Dra. Paola

| 20 Cf. de les, ce Pessoas Jurídicas | Ficou arquivada coria microfiluada E sobo no 00010157 em 14/04/2017.

Aires Corrêa Lima (Procuradora-Geral do Distrito Federal); 2º Vice-Presidente, Dr. Sérgio Rodrigo do Vale (Procurador-Geral do Estado de Tocantins); Presidente da Câmara Técnica, Dr. Ulisses Schwarz Viana, Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul); Secretário-Geral: Maurício de Fontes Oliveira, servidor público do Estado do Rio Grande do Norte. Nada mais havendo a tratar eu, Maurício de Fontes Oliveira, que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do

CNPGEDEF. Declaramos que a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da

EZ ; Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior

Presiderfíte

entidade.

ho + 1º Ofici St : onto rn d NJ (=) od e Ecos Rae oa E o o a LENTE PR adiS) [00 * (67)
3799.4 515 | RAE tuo e Fala

Pera Ala abelião: Me Arthur js Epa Jk.com.br Tu ER

| 20 QFICID DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS | | CRS 504 EL 4 Lojas 708 - Ass Sul | Í
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900 | ! Oficial: Jesse Perpira flves |

mma | lhprecentado & resistrado sob reootdis? IAnotado a marsem ck registro FOOT! l
livro e folha AQU-111 em 14/06/2017. | Selo Disital: TIDFT2017022006038str a"
Para consultar o co! Se rm «tidPtdos,